



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

## DECRETO LEGISLATIVO N. 054 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

*"Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo do Vereador Jorge Itamar Rodrigues."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ANTE O PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DESTA CASA DE LEIS, QUE TRATA DE DENÚNCIA FORMULADA PELO SR. DEILSON LOPES BEIRAL CONTRA O VEREADOR JORGE ITAMAR RODRIGUES, PELA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 7º DO DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967, QUE "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

CONSIDERANDO que o vereador denunciado exerceu seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa e os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a votação dos vereadores presentes no plenário da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, em sessão regularmente convocada para a data de 04 de dezembro de 2023, iniciada às 16:00 (dezesesseis horas), que decidiu por 08 (oito) votos favoráveis ao **PARECER FINAL** da Comissão processante n. 001/2023 e pela procedência da Denúncia, reconhecendo a ocorrência de Infração Político-Administrativa caracterizada da infração prevista no inciso III do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências";

CONSIDERANDO que os votos foram colhidos de forma individual e nominal, sobre a infração, conforme planilha, integrando a ata da sessão respectiva;

CONSIDERANDO que o resultado da votação constitui dois terços dos membros da Câmara pela procedência das infrações especificadas na denúncia e na parte dispositiva do Relatório da Comissão Processante nº 001/2023;

CONSIDERANDO que a lei não faz previsão e por isso não autoriza aplicação de sanção alternativa, nem tampouco dosagem da pena;

CONSIDERANDO que qualquer descumprimento do que está estabelecido no Decreto-Lei nº201/1967, além de constituir violação da lei, representa invasão de competência legislativa, reservada pela Constituição Federal, privativamente à União Federal;



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o Art. 5º, inciso VI do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que a ninguém é lícito alterar, sobretudo aos vereadores, pela via interpretativa, o sentido da Constituição, da Lei Orgânica e das leis do país que juramos defender:

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica cassado o mandato do vereador do município de Campo Novo do Parecis - MT, **JORGE ITAMAR RODRIGUES**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, e por consequência, declarada a vacância do cargo.

**Art. 2º.** Ante a vacância do cargo, promova-se a convocação do suplente para, querendo, tomar posse no cargo de Vereador do Poder Legislativo de Campo Novo do Parecis-MT, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor com sua publicação em sessão e pelos meios de comunicação que a transmite, sem prejuízo de publicação no órgão oficial do Município e em jornal de circulação no Município de Campo Novo do Parecis-MT.

**Art. 4º.** Comunique-se à Justiça Eleitoral, nos termos do Inciso VI do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, 05 de dezembro de 2023.

  
**JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT